



**LUBE
PACK**

LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP

Rua: Sergipe, 3.993
CEP: 15803-160

Bairro: Conj. Polo Com. e Ind. Giordano Mestrinelli
Cidade: Catanduva/SP

CNPJ: 46.310.289/0001-46 | Inscr. Mun. 52.502 | Inscr. Est. 260.297.934.115

Telefone/Fax: (17) 3042-1559 | Whats: (17) 99601-6171

E-mail: lubepack@lubepack.com.br

PARA:

PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG

REF: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO MUNICIPAL: 010/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS PARA OS VEICULOS DESTA PREFEITURA, BEM COMO OS VEICULOS DE CONVENIOS FIRMADOS, TENDO COMO JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA / FABRICANTE SENDO UTILIZADO O SISTEMA TRAZ VALOR COMO REFERÊNCIA E CONFERÊNCIA, PELO PERIODO DE 12 MESES.

A empresa **LUBE PACK COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.310.289/0001-46** e Inscrição Estadual nº **260.297.934.115**, com sede à **Rua Sergipe, nº 3.993, Conj. Polo Com. e Ind. Giordano Mestrinelli, Catanduva/SP**, por meio de seu representante legal, **Pedro Lorenzo Jorge**, inscrito no CPF nº **389.054.328-67** e RG nº **50.750.269-3**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o presente:

RECURSO

em face da decisão que habilitou os concorrentes vencedores do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, pelos motivos expostos a seguir:

1. DOS FATOS

O **Pregão Eletrônico nº 004/2025** teve como objeto a aquisição de peças automotivas, com **desconto sobre a tabela da montadora/fabricante**, sendo exigido pelo edital que as peças ofertadas fossem **genuínas**. A tabela de referência utilizada foi o sistema **TRAZ VALOR**, conforme especificado.

Os descontos ofertados pelos concorrentes vencedores variaram entre **50% e 70%**, o que, à primeira vista, **não se mostra exequível**, considerando que o edital exige que as peças sejam fornecidas **diretamente pelas concessionárias** ou sejam **genuínas da própria montadora**.

Ainda que tenha sido solicitada **diligência** para verificar a exequibilidade das propostas, os documentos apresentados **não comprovaram que os produtos ofertados são peças genuínas** ou fornecidas pela montadora, como exigido pelo edital.

2. DO CABIMENTO DO RECURSO

Conforme disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, o recurso deve ser apresentado à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, devidamente fundamentada. Além disso, o edital do certame prevê a possibilidade de interposição de recurso em caso de desacordo com a decisão do pregoeiro.



**LUBE
PACK**

LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP

Rua: Sergipe, 3.993
CEP: 15803-160

Bairro: Conj. Polo Com. e Ind. Giordano Mestrinelli
Cidade: Catanduva/SP

CNPJ: 46.310.289/0001-46 | Inscr. Mun. 52.502 | Inscr. Est. 260.297.934.115

Telefone/Fax: (17) 3042-1559 | Whats: (17) 99601-6171

E-mail: lubepack@lubepack.com.br

3. DA INEXEQUIBILIDADE DOS DESCONTOS E IRREGULARIDADE DAS DILIGÊNCIAS APRESENTADAS

A proposta apresentada pelos concorrentes vencedores, com **descontos entre 50% e 70%** sobre a tabela da montadora, **não é compatível com a realidade mercadológica** para **peças genuínas**. Descontos dessa magnitude em peças fornecidas diretamente pela montadora/concessionária não condizem com os preços praticados no mercado, sendo claros indícios de **inexequibilidade** das propostas.

O edital é claro ao exigir que as peças fornecidas sejam **genuínas**, provenientes das concessionárias ou do fabricante. No entanto, a diligência apresentada pelos concorrentes **não comprovou que as peças são genuínas**, o que compromete a lisura do certame e o atendimento às exigências editalícias.

O **artigo 71 da Lei nº 14.133/2021** determina que a exequibilidade das propostas deve ser comprovada, especialmente quando há indícios de que o preço ofertado possa comprometer a qualidade ou a correta execução do contrato. Nesse caso, ao não comprovar que os produtos são **genuínos** conforme solicitado pelo edital, os concorrentes apresentaram uma diligência **insuficiente** para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Adicionalmente, a **diligência** deve focar na **origem das peças** e não apenas no preço ofertado, visto que o edital expressamente exigia peças genuínas e da montadora. A não conformidade da diligência apresentada com os requisitos do edital acarreta a **invalidação da proposta**, uma vez que não foram atendidos os parâmetros necessários para comprovar a regularidade das peças e, conseqüentemente, a viabilidade da execução do contrato.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requeremos**:

1. **A desclassificação das propostas dos concorrentes vencedores**, visto que os descontos apresentados são **inexequíveis** e as diligências apresentadas **não comprovam a genuinidade** das peças, conforme exigido pelo edital;
2. A realização de uma **nova diligência**, caso se julgue necessário, para que os concorrentes comprovem que as peças ofertadas são genuínas e da montadora mediante apresentação de nota fiscal ou orçamentos da concessionária / revendedor autorizado da marca, conforme as exigências editalícias;
3. Que sejam aplicadas as medidas cabíveis para garantir a **regularidade do certame**, evitando prejuízos ao erário público e à Administração.

Catanduva/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Lube Pack Comercial LTDA - EPP

CNPJ: 46.310.289/0001-46

Pedro Lorenço Jorge

Representante Legal

RG: 50.750.269-3 SSP/SP

CPF: 389.054.328-67

Cargo/função: Titular